



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2360/2022, de 28 de abril de 2022

Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de Licença para Aprimoramento Profissional aos professores do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Estadual da Educação Básica.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição do Estado de Goiás e de acordo com o que dispõe o art. 116 da Lei 20.757/2020, objetivando estabelecer a regulamentação no âmbito desta secretaria,

RESOLVE,

Art. 1º Regular, na forma disciplinada por esta Portaria, a concessão de Licença para Participação em Curso de Aperfeiçoamento de Pós-Graduação stricto sensu aos professores do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Estadual da Educação Básica consoante às disposições estatutárias no artigo 116, da Lei nº 13.909, de 21 de setembro de 2001.

Art. 2º O professor estável poderá, no interesse da Secretaria de Estado da Educação, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração ou subsídio, para participação em curso de aperfeiçoamento de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País ou no exterior.

§ 1º O período máximo de afastamento será de até dois anos, prorrogável por até 06 meses, para mestrado; três anos para doutorado, prorrogável por até 01 ano, mediante aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Concessão de Licença para Aprimoramento Profissional - CLAP. O pedido de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 dias do término da licença.

§ 2º O curso a ser frequentado deverá ser credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. (PLATAFORMA SUCUPIRA).

§ 3º A Licença para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no exterior deverá ser solicitada junto à Casa Civil, para que seja autorizada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 3º Para a concessão da licença, além do disposto art. 116, §2º da Lei Estadual nº 13.909/01 e nas leis 20.757 e 20.756, serão observados os seguintes critérios:

I - Solicitações por meio de processo, com 60 dias de antecedência;

II – as licenças serão deferidas após parecer favorável da CLAP, devendo o servidor aguardar em exercício até a data da concessão.

III - as licenças serão concedidas durante o exercício, porém, o usufruto ocorrerá nos meses de março e agosto.

IV – os pedidos de afastamento somente serão deferidos quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for maior do que o dobro do período de afastamento pleiteado.

V – somente será concedida nova Licença para Aprimoramento Profissional de pós-graduação stricto sensu, após o exercício em docência efetiva em sala de aula, na educação regular, durante o tempo mínimo equivalente ao do período de afastamento anterior, e observado o intervalo mínimo entre os afastamentos, conforme estabelece o art. 116, § 7º da Lei Estadual nº 13.909/01.

VI - Um percentual não superior a 1,5% (um e meio por cento) do quadro efetivo do magistério estadual poderá estar em gozo de licença para participação em curso de aprimoramento profissional, pós-graduação.

§ 1º. Conforme Termo de Compromisso o(a) servidor(a) compromete-se em retornar ao Magistério, assumindo suas funções de regência, quando se tratar de servidor ocupante de cargo de professor, junto a esta Pasta, pelo prazo igual ao da concessão da licença, incluindo as possíveis prorrogações.

§ 2º. O pedido considerado intempestivo, será devolvido à origem.

V – No caso da concorrência de interessados em número superior ao definido por lei (artigo 116, §3º e §8º, Lei Estadual nº 13.909/2001), observar-se-ão os seguintes critérios, na ordem abaixo indicada:

a) Ter mais tempo de exercício no magistério;

b) A licença se destinar ao curso na área de formação e atuação do professor;

c) Ter mais tempo de exercício na SEDUC, observado o art. 3º, inciso I;

d) Ser o mais idoso, observado o art. 3º, inciso I.

§ 3º. A solicitação, para licença aprimoramento, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento em formulário da SEDUC;

II – comprovante de aprovação no curso e comprovante de matrícula;

III – declaração da coordenação do curso informando o início e término do curso, carga horária presencial e carga horária por acompanhamento (à distância);

IV – cópia do projeto ou pré- projeto ou memorial descritivo da pesquisa a ser realizada com anuência do orientador;

V – comprovante do credenciamento do curso emitido pelo CAPES/MEC;

VI – documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

VII – termo de compromisso assinado pelo professor interessado no afastamento, conforme determina o artigo 116, §5º, da Lei nº 13.909, autenticado;

VIII – declaração da gestão imediata sobre procedimentos da substituição do servidor afastado, assinada também pelo Coordenador Regional ou chefe imediato da sua jurisdição;

Art. 4º A licença vigorará após o deferimento pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º O professor, de Licença para Aprimoramento Profissional, receberá remuneração média, conforme a modulação dos últimos 12 meses, anteriores à autuação do processo. A modulação será fixada, de acordo com a média encontrada em 20, 30 ou 40 horas semanais.

§ 2º Os projetos para Licença para Aprimoramento Profissional, deverão ser analisados quanto a relevância curricular e sua importância para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais do Estado de Goiás, bem como se estão relacionados à área de formação e do concurso do requerente. Será dada prioridade aos Programas e cursos, exclusivamente, presenciais e Instituições de Ensino Superior Públicas.

Art. 5º O acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo servidor em Licença para participação em curso de aprimoramento profissional de pós-graduação stricto sensu, será feito pela Supervisão de Licenças – SUPLIC, da Gerência de Direitos e Vantagens – GEVAN.

Art. 6º Compete à CLAP:

I – emitir manifestação sugerindo a concessão ou não, conforme o parágrafo 2º do Art. 4º.

II – receber e analisar eventuais justificativas relativas ao não cumprimento das atividades/cronograma.

III – sugerir e recomendar ações, caso necessário, decorrentes do acompanhamento.

Art. 7º Para efetivação do Acompanhamento e Avaliação, o professor licenciado deverá entregar à SUPLIC:

I – atestado de frequência e comprovante semestral como aluno regular, até 15 de julho e 15 de dezembro, durante o período que perdurar a licença;

II – cópia da ata de defesa da dissertação, tese, em até 12 meses após o término da referida Licença concedida;

III - um artigo autoral inédito, a ser publicado na Revista Eletrônica da Secretaria de Estado da Educação, produzido em decorrência das orientações acadêmicas, durante o mestrado ou doutorado (educacaoemcontexto@seduc.go.gov.br)

Art. 8º Quando o servidor solicitar retorno da Licença, a lotação do interessado deverá ser, obrigatoriamente, em efetiva regência de sala de aula, pelo prazo correspondente ao período de afastamento.

§1º O retorno de que se trata o caput deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, com modulação não inferior à carga horária percebida durante o afastamento do servidor.

§ 2º Não fica assegurada a lotação na unidade anterior ao afastamento, devendo o servidor ser lotado em unidade escolar, de acordo com déficit da Coordenação Regional de Educação do seu município de domicílio, conforme o Art. 3, § 1º, desta Portaria.

Art. 9º No caso de transferência de curso ou de Instituição, o servidor justificará o fato à CLAP e apresentará documentos que comprovem as alterações pretendidas, além de histórico que comprove as atividades já desenvolvidas até o momento da solicitação.

Art. 10 O descumprimento das exigências previstas no artigo 7º ensejará o cancelamento da licença.

Art. 11 A não conclusão do curso e/ou o não reconhecimento pelo Órgão Federal competente, acarretará:

I – Na devolução das despesas geradas com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, de forma integral, salvo na hipótese, comprovada, de força maior ou de caso fortuito, a critério do Titular da Secretaria de Estado da Educação.

II – Indeferimento de novo pedido de afastamento de qualquer espécie, exceto licença médica, maternidade e paternidade durante o período de cinco anos.

Art. 12 O requerimento, instruído com os documentos de que trata o art. 3º, será formulado pelo servidor interessado à Secretaria de Estado da Educação, e protocolizado no Protocolo Setorial da SEDUC ou da Coordenação Regional da qual faz parte.

§1º - autuado o requerimento, o processo será remetido à GEVAN para instruir os autos com as informações funcionais do servidor.

§2º - após, o processo será encaminhado à CLAP.

§3º - com a manifestação da CLAP, o processo retornará à GEVAN para análise do quantitativo previsto em lei e dos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Portaria.

§4º - instruído o processo nos termos dos parágrafos anteriores, o expediente será remetido ao Gabinete da Secretaria para proferir decisão quanto ao requerimento.

§5º os autos serão restituídos à GEVAN para ciência do servidor quanto ao teor da decisão proferida, nos termos da Lei nº 13.800/2001.

Art. 13 A documentação encaminhada para o acompanhamento e avaliação não será devolvida ao servidor, mas será objeto de arquivamento no respectivo dossiê.

Art. 14 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CLAP.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 16 Fica revogada a Portaria nº 4137/2021-SEDUC, de 16 de novembro de 2021.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2022, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029592977 e o código CRC 4F22B9AE.

Secretaria de Estado da Educação - GABINETE
5ª Avenida nº 212, Qd.71 Lt.10 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia-GO - CEP: 74.643-030 - (62) 3220-9514.

Documento criado por Ana Paula de Souza e Silva



Referência: Processo nº 20200006030950



SEI 000029592977